



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 005/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00013214/2017-18

Parecer Técnico nº: 2/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR DE EMBAIXADAS NORTE - SEN LOTES 20 A 34, 49 A 53 E A.E.A. BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°46'49" e 47°52'04" **Fuso:** NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - SETOR DE EMBAIXADAS NORTE

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **005/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº **00391-00013214/2017-18**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença não autoriza a execução de qualquer obra na área do empreendimento;
2. Apresentar Projeto Urbanístico aprovado pela SEGETH, contemplando a desconstituição dos lotes 27 e 28 e adotando as faixas de servidão da rede de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

drenagem sugeridas pela NOVACAP, ou outra solução adequada do ponto de vista urbanístico e ambiental;

3. Apresentar aceite dos Comandos da Aeronáutica e Marinha em relação à proposta da CAESB para atendimento aos lotes 33 e 34 com abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como em relação à permanência das redes existentes através da criação de faixas de servidão nos lotes em questão;
4. Apresentar projeto de drenagem definitivo, bem como o aceite da NOVACAP para interligação do sistema de drenagem a ser desenvolvido com o sistema existente;
5. Apresentar Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica, conforme solução apresentada no estudo ambiental e anuência da CAESB;
6. Apresentar Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário, com anotação de responsabilidade técnica, conforme solução apresentada no estudo ambiental e anuência da CAESB;
7. Apresentar Projeto Básico do Sistema de Energia Elétrica, com anotação de responsabilidade técnica;
8. Apresentar outorga de lançamento de águas pluviais referente à rede a qual o novo sistema será interligado;
9. Apresentar o Valor de Referência utilizado para o cálculo de compensação ambiental, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 76/2010 e Instrução Normativa nº 01/2013;
10. A compensação florestal deverá ser definida previamente à emissão da Licença de Instalação;
11. Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com Termo de Referência a ser expedido por este Instituto (o empreendedor deverá solicitar à CODEA/SUPEM/IBRAM);
12. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Instalação;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 30/06/2017, às 18:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Usuário Externo**, em 13/07/2017, às 09:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1458578)
verificador= **1458578** código CRC= **9A0B22FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013214/2017-18 Doc. SEI/GDF 1458578

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 28/06/2017 16:15:13.

